



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.928 - sexta-feira, 8 de maio de 2020

2 páginas

### EDIÇÃO EXTRA

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETOS

DECRETO n. 14.288, DE 8 DE MAIO DE 2020.

**Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 14.256, de 17 de abril de 2020, que estabelece regras de biossegurança para atividades dos profissionais de Educação Física, setor de condicionamento físico e afins no Município de Campo Grande, conforme Plano de Contenção de Riscos (biossegurança) aprovado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

##### DECRETA:

**Art. 1º** O inciso II do § 4º do art. 1º do Decreto n. 14.256, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....  
.....  
§ 4º.....

II - os alunos devem ser orientados a manter distância mínima de:

- a) 5 (cinco) metros de outro praticante, nos casos de caminhada ou de atividade que não envolva deslocamento;
- b) 10 (dez) metros de outro praticante, no caso de corrida;
- c) 20 (vinte) metros de outro praticante, no caso de ciclismo;" (NR)

**Art. 2º** Fica acrescido o § 5º ao art. 1º do Decreto n. 14.256, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....  
.....

§ 5º Fica autorizada, sem qualquer restrição, a prática de atividades recreativas, indoor ou outdoor, em grupo composto por pessoas que comprovadamente residam no mesmo imóvel.

§ 6º Ao realizar atividades recreativas, cada grupo de pessoas que comprovadamente residem no mesmo imóvel deve respeitar o distanciamento adequado dos demais, bem como evitar aglomerações." (NR)

**Art. 3º** Fica revogado o inciso I do § 4º do art. 1º do Decreto 14.256, de 17 de abril de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

DECRETO n. 14.289, DE 8 DE MAIO DE 2020.

**Revoga dispositivos do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, que "Declara situação de emergência no Município de Campo Grande e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19" e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município.

##### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 22 do Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020.

**Art. 2º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

DECRETO n. 14.290, DE 8 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre a alteração das férias escolares, no ano letivo de 2020, e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, adjuntas à Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, aos Decretos Municipais n. 14.189, de 15 de março de 2020, e n. 14.227, de 4 de abril de 2020, a fim de evitar a disseminação da Covid-19 (SARS-CoV-2), no Município de Campo Grande/MS.

##### DECRETA:

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira  
Subsecretária de Políticas para a Mulher ..... Elza Maria Verlangieri Loschi  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro  
Subsecretária de Políticas para a Juventude .....  
..... Laura Marina Ferreira Sousa de Miranda  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor ..... Vinícius Viana Alves Correa  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Eneas José de Carvalho Netto  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Vinícius Leite Campos  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....Rodrigo Barbosa Terra  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
.....Luciano Silva Martins

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad  
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete do Prefeito .....Alex de Oliveira Gonçalves  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....Antônio César Lacerda Alves  
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....  
.....Luiz Afonso de Freitas Gonçalves  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja  
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto  
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....  
.....Herbert Assunção de Freitas  
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado  
Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretário Munic. de Cultura e Turismo.....Max Antônio Freitas da Cruz  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Wellington Kester de Oliveira Uliana  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

**Art. 1º** As férias escolares de 17 a 31 de julho, previstas no calendário escolar do ano de 2020, para a Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande, constante nas Resoluções Semed n. 199 e 200, de 21 de novembro de 2019, ficam antecipadas para o período de 7 a 21 de maio de 2020.

**Art. 2º** As férias escolares de 15 dias previstas no inciso I do art. 12 do Decreto n. 12.245, de 9 de dezembro de 2013, para os profissionais de educação, excepcionalmente, neste exercício letivo, terão início em 7 de maio de 2020.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares para a adequação do calendário escolar para o ano letivo de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ELZA FERNANDES ORTELHADO**  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIAS

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DO CONTRATO** n. 94, CELEBRADO EM 15 DE ABRIL DE 2020.

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Vale Engenharia e Construções Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 023/2019, aprovado pela Assessoria Jurídica e pelo Diretor-Geral da DICOM, da Secretaria Municipal de Gestão, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 31/3/2020, anexo ao Processo Administrativo n. 32433/2019-16.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de reforma e adequação para o uso do centro municipal de belas artes, em Campo Grande/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n. 023/2019.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.175.125,66 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, acrescidos ao prazo de execução da obra.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela SISEP.

**DOTAÇÃO:** Unidade Gestora: 3000F Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP; Gestor Setor: 1-0420124000-Superintendência de Gestão Administrativa e Financeira; Convênio: 2018840 - Contrato de Financiamento 540.343-11/CEF/FINISA I; Fonte do Recurso: 81 - OP.CRED.CEF/FINISA; Programa de Trabalho: 0267.15.451.0029.1004; Elemento de Despesa: 44905199 - Outras Obras e Instalações.

**ASSINATURAS:** Rudi Fiorese e Enier Guerreiro da Fonseca.

**CAMPO GRANDE-MS, 15 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE ABRIL DE 2020, AO CONTRATO** n. 116, DE 3/4/2019.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN e a Empresa Oi Móvel S/A.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, §2º e art. 65, §8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e na Cláusula Quinta e Nona do Contrato n. 116, de 3/4/2019, anexa aos autos do Processo Administrativo n. 19865/2019-88, Vol. 04.

**OBJETO:** A prorrogação do período de vigência do Contrato n. 116, de 3/4/2019 e os reajustes dos valores serão mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, conforme manifestando interesse entre as partes e Cláusula Nona do

Contrato.

**VALOR:** Ficam reajustados em 3,95% os valores das tarifas majoradas mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL. Pela execução dos serviços de telefonia móvel, para tender a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN. Em razão do reajuste previsto em Contrato o presente Termo Aditivo, do Contrato n. 116, de 3/4/2019, cujo valor global originário para 12 (doze) meses era de R\$ 3.512,76 (três mil quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos), passará para o valor de R\$ 3.651,51 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de 3/4/2020 a 2/4/2021, observado o prazo imposto pelo Edital e Termo de Credenciamento.

**RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 2600F - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN; Fonte de Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho: 101 4 129 11 2021; Elem. De Desp.: 33903958 - Serviços de Telecomunicação.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 116/2019, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Pedro Pedrossian Neto, Edilson Ferreira de Lemos e Leonardo Ribas dos Santos Rotta.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE ABRIL DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SESAU/SEMADUR n. 06, de 8 DE MAIO DE 2020.**

Altera a Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, que estabelece regras de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos e atividades econômicas e sociais no enfrentamento da COVID-19 no Município de Campo Grande - MS, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA**, no uso de suas atribuições, considerando as disposições constitucionais e legais que tratam das condições para promoção e proteção da saúde e do meio ambiente, RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "a", inciso II, parágrafo único, do art. 1º da Resolução Conjunta SESAU/SEMADUR n. 05, de 17 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
....."

Parágrafo  
único.....

II - .....  
.....

a) o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade normal, respeitando-se o limite de 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), com exceção dos bares e restaurantes, que deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas e 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos;"

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE-MS, 8 DE MAIO DE 2020.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde - SESAU

**LUÍS EDUARDO COSTA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR